

RESOLVE **Reconhecimento** PORT. Nº 103, DE 23/01/1981.

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º grau, Zootécnica (Esquema II), área primária, a ser ministrado pela Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

D.O.U de 20/01/81 - p. 1.214

PORT. Nº 085, DE 16/01/1981.

Reconhece os cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Piauí, em Teresina, Estado do Piauí.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.388/80, conforme consta do Processo nº 2.336/79-CFE e 243.998/80 do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis, ministrados pela Universidade Federal do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

D.O.U de 20/01/81 - p. 1.214

PORT. Nº 086, DE 16/01/1981.

Reconhece o curso de Engenharia, da Escola de Engenharia do Maranhão.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.363/80, conforme consta do Processo nº 4.309/77-CFE e 243.997/80 do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia Mecânica, ministrado pela Escola de Engenharia do Maranhão, mantida pela Federação das Escolas Superiores do Maranhão, com sede na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão.

D.O.U de 20/01/81 - p. 1.214

Autoriza a transferência dos cursos ministrados pelas Faculdades "Santo Tomás de Aquino", para a Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, ambas de Uberaba, Minas Gerais.

do Curso de Engenharia

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.321/80, conforme consta do Processo nº 2.238/80-CFE e 244.225/80 do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - É autorizada a transferência dos cursos ministrados pelas Faculdades "Santo Tomás de Aquino" mantidas pela "Sociedade Educadora da Infância e Juventude", para a "Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro", mantenedora das "Faculdades Integradas de Uberaba", ambas com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

D.O.U de 27/01/81 - p. 1.720

PORT. Nº 104, DE 23/01/1981.

Reconhece a habilitação em Administração do Centro de Estudos de Comércio Exterior do Paraná.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.250/80, conforme consta do Processo nº 1.417/80-CFE e 241.094/80 do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento à habilitação em Administração, do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e Comércio Exterior do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos de Comércio Exterior do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

D.O.U de 27/01/81 - p. 1.720

Documenta (243) Brasília, fev. 1981